



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES autorizada a conceder Abono no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), aos Servidores Ativos e Inativo que integram o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES, em parcela única.

Parágrafo Único. O Abono de que trata esta Lei, será pago no mês de Dezembro de 2023, não integrará os Vencimentos e Proventos dos Servidores para efeito de concessão de vantagens pecuniárias e sofrerá somente incidência de IRRF.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES:

31900100000 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Ficha nº 03.

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha nº 04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 24 de novembro de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

PROTOCOLO 8281/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 NOV. 2023 às 09:16


Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto Legislativo que “Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências”.

O art.41 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, dispõe que:

Art. 41 – É de exclusiva competência da Câmara:

[...]

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, o Projeto em questão atende os ditames legais para a sua tramitação, inclusive quanto a competência para a sua propositura.

O escopo do presente Projeto consiste em um pagamento pecuniário aos Servidores Ativos e Inativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, não aderindo à remuneração a qual ele acresce.

O abono é uma parcela estipendiária, paga eventualmente ou em determinadas ocasiões, concedida em valor fixo e de uma única vez pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, a exemplo do ocorrido nos anos de 2012, 2014, 2015, 2017 e 2018.

Levando em consideração a dinâmica desta Casa de Leis, que hoje é muito mais complexa, os servidores têm demonstrado profissionalismo e competência para atender as demandas do cotidiano, desenvolvendo as atividades com presteza e eficiência, justificando assim, a concessão de um abono para os mesmos.

Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer Consulta TC-001/2012 firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão de abono pecuniário aos Servidores pelo Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Portanto, não há qualquer óbice ao pagamento de abono em uma parcela fixa, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, haja vista, que o pagamento do abono ocorrido nos anos de 2012, 2014, 2015, 2017 e 2018 não foi apontado como ato ilegal na análise das Prestações de Contas deste Legislativo nos supracitados períodos, realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, submetemos à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 24 de novembro de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo Nº 8281/2023

Ecoporanga-ES, 24 de Novembro de 2023

Encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, o presente processo (Projeto de Legislativo nº008/2023) protocolado nesta data sob o nº 8281/2023 pelo Vereador Fábio Teixeira de Matos.

Amanda Cristina Tigre Moura

(Coord. De Transparência Legislativa e Controle Social/Protocolo)

RESOLUÇÃO Nº 002/2015





Câmara Municipal de Ecoporanga – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO



**À ASSESSORA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA/ES**

PROCESSO Nº 8281/2023

Encaminho os autos à Assessora da Mesa Diretora desta Casa de Leis para que proceda com a inclusão no expediente da pauta da 126ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 27/11/2023.

Ecoporanga-ES, 24 de novembro de 2023.


FABIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Ecoporanga – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO



AO CHEFE CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

PROCESSO Nº 8281/2023

Encaminho os autos ao Chefe Contábil desta Casa de Leis para proceder com impacto orçamentário financeiro.

Ecoporanga-ES, 24 de novembro de 2023.

FABIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

IMPACTO FINANCEIRO Nº 003/2023

BASE LEGAL:
ART. 29 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Conforme o Art. 29-A da Constituição Federal:

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme o parecer consulta TC: **023/2013**:

“Uma vez delimitados os campos de incidência e apuração dos limites, pode-se concluir que, para efeito do disposto no §1º, do art. 29-A, da CF/88, **folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores**, bem como **exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores**, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (**art. 29-A, caput, da CF/88**), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal”.

O Procedimento Administrativo nº **8281/2023** objetiva concessão de abono no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) aos 25 (Vinte e Cinco) Servidores, dentre ativos e inativo que integram o quadro de servidores do Poder Legislativo de Ecoporanga/ES, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme Projeto Legislativo nº **008/2023**.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PROJEÇÃO	IMPACTO (%)	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
Duodécimo previsto para 2023, conforme Lei municipal nº 2.091/2022 da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES .	100,00%	283.333,33	3.400.000,00
Limite Permitido	70,00%	198.333,33	2.380.000,00
Media da Folha de pagamento em 2022/2023 conforme art. 29-A da CF/88	44,43	152.632,56	1.510.548,99
Média de Folha de pagamento 2022/2023 + Projeto Legislativo nº 008/2023 - abono (R\$ 25.000,00)	45,16	127.962,41	1.535.548,99

Considerando a metodologia de cálculo apresentada, a referida despesa não ultrapassará o limite constitucional estabelecido no artigo 29-A §1º, resultando em um impacto de **0,73%**, o qual as despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 4 e 31900100000 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Ficha 3.

Conforme os art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e, Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 **“São vedados a criação de cargos, emprego, ou função e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite conforme descrito no artigo 20, III, “a” de 6% para o poder legislativo”**, logo o limite

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

prudencial de gasto com pessoal é de 5,70% tendo como base a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Ecoporanga até o mês de novembro de 2023, , obtemos o valor de R\$ 92.913.225,29 (Noventa e Dois Milhões, Novecentos e Treze Mil , Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos) de 2023, menos as transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancadas (art.166, § 16 da CF) e ao vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias) no valor de R\$ 1.011.360,00 (Um Milhão, Onze Mil e Trezentos e Sessenta Reais).

Baseando-se nesta receita corrente líquida da Prefeitura apresentada acima que será passível a alterações, e que o percentual de 6% corresponde a uma folha de pagamento para a Câmara Municipal de Ecoporanga de R\$ 5.514.111,92(Cinco Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Cento e Onze Reais e Noventa e Dois Centavos), logo o limite prudencial de 5,7% perfaz o valor de R\$ 5.238.406,32 (Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Logo, com o acréscimo na despesa com o Projeto Legislativo nº **008/2023**(concessão de abono) equivalente a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a despesa com pessoal se elevará para R\$ 2.101.859,25 (Dois Milhões, Cento e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) o que resultará em **0,23%**.

Destarte, a concessão do abono aos Servidores ativos e inativo da Câmara Municipal de Ecoporanga, terá um **impacto de 0,23%** no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo a concessão do abono, não afetará o limite permitido de gastos com pessoal tanto no campo da Constituição Federal no ART. 29, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se usarmos o indicador de aferição das metas inflacionárias atual (IPCA), o que corresponde a 4,02%, para 2024, e um percentual de 3,78% para 2025, nas despesas da Câmara Municipal de Ecoporanga, estas não ultrapassarão o limite de 70% previsto no Art.

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

29 da Constituição Federal. Ainda se utilizarmos a mesma projeção de aumento em relação ao limite previsto no Artigo 22 da LRF, a referida despesa não afetará o saldo financeiro deste Legislativo.

Segue em anexo: Demonstrativo da despesa com pessoal 2023 – Poder Legislativo.

Ecoporanga – ES, 24 de novembro de 2023.

ERINEU DAL'COL
Chefe contábil
CRC: 012129/O





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

PROCESSO Nº 8281/2023

Encaminho os autos com a referida dotação orçamentária e impacto orçamentário-financeiro.

Ecoporanga/ES, 24 de novembro de 2023

ERINEU DAL'COL

Chefe Contábil: CRC/ES Nº 012129/O





MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA 2020
ESPIRITO SANTO
27.471.911/0001-53
SALDO DAS DOTAÇÕES
NOVEMBRO DE 2023

Emissão: 24/11/2023 10:49:48

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA					
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA					
010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal					
31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0000003	1500000000000	47.578,50	12.622,70	12.622,70
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000004	1500000000000	1.968.870,00	288.949,19	273.883,29
Total do Projeto/Atividade :			2.016.448,50	301.571,89	286.505,99
Total da Unidade Orçamentária:			2.016.448,50	301.571,89	286.505,99
Total do Órgão:			2.016.448,50	301.571,89	286.505,99
Total do Geral:			2.016.448,50	301.571,89	286.505,99

Erineu Dal Col
Chefe Contábil CRC/ES 012129/0





RS 1,00

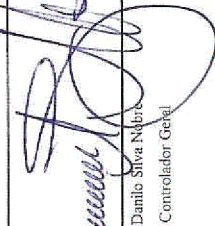
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	184.982,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,53	195.786,99	188.723,49	187.706,36	191.420,91	187.978,46	187.978,46	2.076.859,25
Pessoal Ativo	181.805,12	186.893,47	179.520,71	185.870,15	193.032,96	186.264,53	185.132,94	185.544,69	184.528,56	188.213,11	181.800,66	181.800,66	2.036.127,20
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.871,98	154.260,37	148.070,10	152.267,20	160.119,93	153.015,90	152.999,61	152.695,98	151.751,86	155.668,80	152.720,78	152.720,78	1.679.920,81
Obrigações Patronais	35.953,14	30.633,10	31.230,31	31.103,25	31.903,03	33.248,63	32.153,35	32.850,71	32.796,70	32.574,31	32.079,88	32.079,88	356.506,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	34.955,80
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	34.955,80
Pensões													
Outras desp. pessoal decor. contr. tercir. ou Contrat. de forma indireta							5.476,25						5.476,25
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedução decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	181.982,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,53	193.786,99	188.723,49	187.706,36	191.420,91	187.978,46	187.978,46	2.076.859,25


APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	92.913.225,29		
1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)		1.011.560,00	
2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)	91.901.865,29		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.076.859,25		2,26
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	5.514.111,92		6,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.238.406,32		5,70
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.962.708,73		5,40
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL


 Fabiano Teixeira de Matos
 Presidente


 Eirineu Dal'Agua
 Chefe Contábil CRC/ES 012129/0


 Danilo Silva Nóbrega
 Controlador Geral





Autenticar documento em <http://spl.camaraeconforanga.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 31003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente Projeto Legislativo nº 008/2023 protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 8281 em 24 de novembro de 2023, cujo a concessão de abono aos servidores ativo e inativos da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

31900100000- Aposentadorias do RPPS, Reservas Remunerada e Reformas – ficha nº 03

31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – ficha nº 04

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 24 de novembro de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

